



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo



LEI MUNICIPAL Nº 312/06

DE 03 DE MAIO DE 2006.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL E DO FUNDO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
TUCUMAENSE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. – È criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado da Administração Direta do Município de Tucumã, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, com a finalidade de formular os princípios e as diretrizes da Política da Mulher, articular com outras instituições políticas e a sociedade, sob a ótica de gênero, objetivando a igualdade de oportunidades e de direitos entre mulheres e homens, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA BÁSICA

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ou da Condição Feminina, tem as seguintes competências:

I – Atuar de forma permanente, como instrumento de identificação, promoção, valorização e defesa dos plenos direitos de cidadania da mulher, formulando, em tal sentido, instrumentos de gestão, monitoramento e controle social no âmbito do município de Tucumã;



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo



- II – Desenvolver ações integradas e articuladas com as secretarias e demais órgãos públicos para a implantação de políticas públicas, comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;
- III – Prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de governo no âmbito do município, bem como, decidir sobre as questões referentes à cidadania da mulher;
- IV – Estimular e apoiar o debate sobre as condições em que vivem as mulheres, na cidade e no campo, propondo políticas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;
- V – Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção cultural das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção na cultura, preservando e divulgando o patrimônio histórico e cultural;
- VI – Promover estudos, debates e pesquisas sobre a condição da mulher na vida política, econômica, social, cultural e ambiental, inclusive sobre fatos que configurem a discriminação existente;
- VII – Propor projetos e medidas à materialização da Política da Mulher, no que diz respeito ao trabalho, à educação, à saúde, à prevenção e combate à violência, à cultura e a participação política das mulheres em todos os setores;
- VIII – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos assegurados às mulheres;
- IX – Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituem discriminação contra as mulheres, encaminhando-as ao poder público competente;
- X – Propor intercâmbio e convênios, ou outras formas de parcerias com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com os objetivos de incrementar o desenvolvimento às políticas de interesse das mulheres;
- XI – Receber, examinar e efetuar denúncias, que envolvem fatos e episódios discriminativos contra a mulher, encaminhando-os aos órgãos competentes para as providências cabíveis, ao mesmo tempo, acompanhar os procedimentos pertinentes;



XII – Analisar e dar parecer nas prestações de contas dos recursos orçamentários destinados às políticas sob a ótica de gênero, implementadas por quaisquer órgãos da esfera municipal;

XIII – Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres e, outros movimentos onde a mulher esteja inserida, garantindo suas atividades, sem interferir em seu conteúdo e orientação própria.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem composição paritária, formando o Pleno do Colegiado num total de 10 membros, entre representantes da sociedade civil organizada;

Art. 4º - Os organismos do poder público municipal com assento no Pleno do Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher são:

- I. Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;
- II. Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Secretaria Municipal de Finanças;
- V. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Parágrafo Único Os organismos governamentais serão representados por seus titulares ou por indicação dos mesmos.

Art. 5º - As organizações da sociedade civil com assento no Conselho, deverão contemplar as diversas expressões políticas, econômicas, sociais, e culturais das mulheres no âmbito do município, as quais serão escolhidas em Assembléia Geral, convocada especificamente para esse fim.

Parágrafo Único. Cada organização eleita indicará uma (um) representante titular e uma (um) suplente que substituirá a (o) titular nas ausências e impedimentos, sucedendo-a (o) em caso de vacância para completar o mandato.

Art. 6º - As (os) representantes das organizações da sociedade civil e do poder público escolhidas (os) na forma dos Arts. 4º e 5º do Capítulo III, respectivamente, serão nomeadas (os) por Decreto Governamental.



Art. 7º - O mandato das (os) conselheiras (os) será de dois anos, podendo ser reeleita (o) por mais dois anos, ou seja, por mais um mandato.

Art. 8º - O Colegiado do Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, elegerá uma Comissão Executiva para o exercício do mandato em vigor, composta de 03 (três) membros que terão a função de presidir, representar e coordenar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo 1º - A função dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá à sua disposição um técnico (a) do quadro da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

Art. 9º - O Pleno do Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, com pauta estabelecida pela Comissão Executiva.

Art. 10º - O Governo Municipal de Tucumã garantirá instalações físicas, bem como, equipamentos, recursos humanos e orçamentários, necessários ao pleno funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO

Art. 11 – É criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento captador e aplicador de recursos utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ou da Condição Feminina.

Art. 12 – O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, se constitui das seguintes fontes de recursos:

- I Dotações orçamentárias definidas na Lei Orçamentária Anual;
- II Dotações de entidades governamentais, não governamentais e de pessoas físicas ou jurídicas municipais, estaduais, nacionais e internacionais;
- III Provenientes de legados e contribuições;
- IV Provenientes das vendas de materiais e publicações;
- V Provenientes dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos das Mulheres;
- VI provenientes dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos das Mulheres;



Art. 13 – O Fundo será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, após a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 14 – O Fundo Municipal fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, competindo-lhe.

I Gerenciar recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos destinados para a Política da Mulher, pela União, Estado, Município e particulares, através de Convênios e Doações;

II Manter controle escriturário das aplicações financeiras dos recursos;

III Repassar os recursos a serem aplicados em projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

IV Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para apreciação e aprovação, trimestralmente as prestações de contas dos recursos repassados a Órgãos e entidades, referente à Política da Mulher.

V Demonstrar trimestralmente as receitas e despesas do Fundo, acompanhadas das análises e avaliações da situação econômico-financeira e sua execução orçamentária.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 – A Assembléia Geral para a escolha das representações da sociedade civil do primeiro Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observado o Art. 6º desta Lei, será convocada pela (o) Secretaria (o) Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral será realizada no prazo de 30 (trinta) dias após a convocação, na forma deste Caput, devendo o Edital ser amplamente divulgado nos meios de comunicação.

Parágrafo 2º - Presidirá a eleição 03 membros escolhidos pela Assembléia Geral, e contará com o acompanhamento do Ministério Público.

Parágrafo 3º - No prazo de 15 (quinze) dias após a realização da Assembléia Geral que escolheu as representações da sociedade civil, as mesmas informarão oficialmente seus titulares e suplentes, que nomeadas pela (o) Chefe do Executivo Municipal tomarão posse, juntamente com as (os) representantes governamentais, em dia e hora fixados pelo Governo Municipal, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias da citada Assembléia Geral.



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo



Art. 16 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, imediatamente após a posse dos seus membros, elegerá uma Comissão para elaboração do Regimento Interno, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 17 – os casos omissos, que possam surgir deverão ser dirimidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social do Município.

Art. 18 – esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de maio de 2006

ALAN DE SOUZA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado nesta data, conforme

Art. 12 dos ADFT da LOM.

Em ____/____/2006.
